

LEI Nº 175 - DE 29 DE MAIO DE 2002

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal Qualificado para Compor a Secretaria de Administração e Planejamento Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar Pessoal temporário, na forma da Lei para servir em Secretaria desta Prefeitura, como segue:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	SALARIAL	QUANTIDADES A CONTRATAR
Digitador	• Sec. de Administração;	237,55	03

Artigo 2º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicando-se o ato autorizado e a súmula do contrato.

§1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

- I - A causa, finalidade e fundamento Jurídico;
- II - A qualificação técnica do contratado;
- III - O prazo de prestação dos serviços;
- IV - o valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correrão

as despesas;

- V - A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

Artigo 3º - O prazo para contratação do pessoal que trata esta lei será até 31 de dezembro de 2002.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoa contratado, nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias a assegurada a ampla defesa.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será subordinado ao Regime Jurídico Administrativo.

Artigo 7º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do poder executivo, poderá ocorrer em decorrência de conveniência administrativa ou da demonstração de incapacidade do contratado para desempenhar a função a ele determinada.

Artigo 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Administração e Planejamento, constante do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2.002.

Artigo 11 - Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 29 de Maio de 2.002

S
A
N
C
I
O
N
O

Silvio Degasperis da Silva
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: